

## ANEXO 5

### MINUTA DO TERMO DE BOLSA CULTURAL

TERMO DE BOLSA CULTURAL Nº XXXXX/2026 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO NºXX/2026 NOS TERMOS DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) E DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB). E DAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS MEC/MINC Nº 6 E Nº 7/2025.

#### 1. DAS PARTES

1.1 O ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, CNPJ/MF nº. 05.830.824/0001-02, com sede na Rua Hilda Coutinho Lucena, 101, Miramar, 58043-110, João Pessoa, Estado da Paraíba neste ato representado por **PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº. XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, nomeado pelo Ato Governamental nº 00394, de 09/02/2023 publicado no Diário Oficial do Estado em 10 de fevereiro de 2023 e o(a) AGENTE CULTURAL, XXXXXXXXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXXXXXXXXX, expedida em XXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado(a) à XXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXX, telefones: XXXXXXXX, resolvem firmar o presente Termo de Bolsa Cultural, de acordo com as seguintes condições:

#### 2. DO PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo De Concessão De Bolsa é instrumento da modalidade de concessão de bolsas culturais de que trata o art. 37 do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, celebrado com o/a agente cultural selecionado/a no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0018/2026 - ARTE E CULTURA NA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL, com recursos federais oriundos da União, por intermédio do Ministério da Cultura (MinC) e do Ministério da Educação (MEC), decorrentes da Ação Intersetorial Arte e Cultura na

Educação em Tempo Integral, integrante do Programa Escola em Tempo Integral (instituído pela Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023).

### 3. DO OBJETO

**3.1** Constitui objeto do presente Termo a concessão de apoio financeiro para execução de oficina/vivência artístico-cultural [NOME DA OFICINA/ VIVÊNCIA ARTÍSTICO-CULTURAL], [NOME DA ESCOLA], [MUNICÍPIO], [LINHA DE AÇÃO] contemplada no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00XX/2026 – ARTE E CULTURA NA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL, conforme processo administrativo nº SCT-PRC-2026/00441, para a realização de oficina cultural, mediante o financiamento direto, conforme Plano Pedagógico apresentado e outros anexos que integram este termo independentemente de transcrição.

### 4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

**4.1** Os recursos financeiros para a execução do presente Termo totalizam o montante de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

**4.2** O Secretário de Estado da Cultura autorizará o pagamento da bolsa, que será depositada mensalmente na conta corrente indicada pelo proponente no ato da inscrição.

**4.3** O repasse será realizado em parcelas de **R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)** ao mês, durante o período de **06 (seis) meses**.

### 5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

**5.1** Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

### 6. DA VIGÊNCIA

**6.1** O prazo de vigência do presente Termo De Concessão De Bolsa é de até 06 (seis) meses, a contar da data do recebimento do documento assinado, podendo ser renovado de acordo com a disponibilidade financeira.

### 7. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**7.1** Esse Termo de Bolsa Cultural será monitorado pela Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba em parceria com a Secretaria de Estado da Educação da Paraíba.

**7.2** A execução da proposta obedecerá ao Plano Pedagógico a ele vinculado, nos quais estarão detalhadas informações complementares e necessárias ao acompanhamento e fiscalização da proposta.

**7.3** A execução deverá observar os princípios da democratização do acesso, de acessibilidade e de inclusão de grupos vulneráveis.

**7.4** O/A AGENTE CULTURAL deverá solicitar autorização à Secretaria de Estado da Cultura, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para realizar qualquer alteração do cronograma do Plano de Trabalho.

**7.5** A execução do projeto poderá ser cancelada a qualquer tempo, se as alterações solicitadas e/ou informadas descaracterizarem a proposta original e/ou alterarem a pontuação obtida na fase de seleção.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES**

**8.1** São obrigações da SECULT/PB:

- I. Creditar em conta bancária em nome do AGENTE CULTURAL/**OFICINEIRO/A** até o décimo dia útil do mês seguinte ao início da vigência da Bolsa de acordo com a disponibilidade de recursos do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0018/2026 – ARTE E CULTURA NA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL;
- II. Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III. Indicar os agentes públicos responsáveis pelo monitoramento e avaliação;
- IV. Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- V. Supervisionar o(a) AGENTE CULTURAL, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- VI. Zelar pelo fiel cumprimento deste Termo De Concessão De Bolsa;
- VII. Analisar as propostas de alterações do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado;
- VIII. Analisar e emitir parecer sobre o Relatório de Bolsista e demais documentos e informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL/**OFICINEIRO/A**;
- IX. Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada, podendo, a qualquer tempo, solicitar informações e esclarecimentos acerca do andamento dos mesmos;
- X. Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na

cláusula 8.2;

XI. Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

**8.2** São obrigações do(a) **AGENTE CULTURAL/OFICINEIRO/A:**

- I. Agir com boa fé na execução do projeto;
- II. Cumprir, fielmente, o projeto inscrito e contemplado, seu Plano Pedagógico aprovado e as obrigações assumidas no Termo De Concessão De Bolsa celebrado;
- III. Executar o projeto, conforme cronograma constante no Plano Pedagógico, em até 06 meses, a contar da data de assinatura do presente Termo De Concessão De Bolsa;
- IV. Cumprir a carga horária semanal presencial estabelecida de 05 (cinco) horas semanais, sob pena de cancelamento da bolsa em caso de falta não justificada;

- V. Disponibilizar material e informações suficientes, para que a Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, e a Secretaria de Estado da Educação possam divulgar e acompanhar a execução e o resultado da oficina cultural.
- VI. Manter a regularidade no que diz respeito à capacidade técnica, artística, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal no período de vigência deste Termo;
- VII. Responder os e-mails encaminhados pela SECULT/PB;
- VIII. Apresentar, mensalmente, frequência dos alunos nas aulas, bem como prestar relatório mensal através de registros fotográficos, relatos ou resultados artísticos das oficinas;
- IX. Apresentar, ao final da execução ou sempre que solicitado pela SECULT, o Relatório de Bolsista, contendo evidências de execução de todas as atividades e ações previstas, e demais documentos necessários à avaliação da efetividade das ações desenvolvidas.
- X. Não transferir para terceiros as obrigações assumidas quando da assinatura do Termo De Concessão De Bolsa;
- XI. Executar produto final da oficina a ser apresentado e/ou disponibilizado para a escola de atuação do bolsista;
- XII. Atender a qualquer solicitação regular feita pela SECULT/PB, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento da notificação, que pode se dar por via telefônica, mensagem eletrônica, ou via email.
- XIII. Outras obrigações constantes no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0018/2026 – ARTE E CULTURA NA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL.

## **9. DO RELATÓRIO DO BOLSISTA**

**9.1** O Agente Cultural deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias após a finalização da oficina, o Relatório Final do/a Bolsista podendo conter cópias de diploma, certificado, relatório fotográfico, registros de vídeos, matérias jornalísticas, ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do encargo, em formato adequado à natureza da atividade fomentada.

**9.1.2** No ato da comprovação do cumprimento do encargo previsto na categoria, o(a) contemplado(a) deverá apresentar:

- I. Relatório de Bolsista, preenchido no modelo constante no Edital;

- II. Registros que identifiquem a execução das ações do projeto e outras evidências do cumprimento do encargo.

**9.2** O Relatório de Bolsista deverá constar, no mínimo, informações referentes a/ao:

I. desenvolvimento do projeto fomentado;

II. avaliação dos objetivos;

III. avaliação das metas;

IV. ações desenvolvidas nas etapas previstas;

V. dificuldades e ajustes realizados;

VI. profissionais envolvidos na execução, quando for o caso;

VII. resultados e produtos culturais obtidos;

VIII. execução das medidas de acessibilidade e público contemplado.

**9.3** Os registros a que se refere o inciso II do subitem 9.1.2, poderão apresentar:

- I. registros de imagens com fotos ou vídeos que identifiquem a realização do projeto;
- II. cópias de cartazes, folders, folhetos, registro de arquivos de imprensa e menções feitas na mídia sobre o projeto fomentado, matérias de jornal, páginas da internet e outros materiais que comprovem a execução do projeto;
- III. links da atividade ou produção cultural realizada a partir do fomento;
- IV. listas de presenças, cartas ou declarações de pessoas ou entidades contempladas com as contrapartidas;
- V. outros documentos a escolha do agente cultural que comprovem o cumprimento do objeto ou encargo.

**9.4** Os documentos referentes ao Relatório do Bolsista deverão ser protocolados

através de envio para o email [gedacsecultpb@gmail.com](mailto:gedacsecultpb@gmail.com)

**9.5** O Relatório de Bolsista será analisado por agente público da Secretaria Estadual da Cultura, que emitirá parecer.

**9.6** A não entrega do Relatório de Bolsista, nos prazos definidos no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0018/2026 – ARTE E CULTURA NA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL, será considerada como não cumprimento do encargo, resultando na determinação de ressarcimento de valores pelo(a) proponente contemplado(a), com fulcro no inciso III do § 4º do art. 40, do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.

## **10. DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

**10.1** Na hipótese de descumprimento, por parte do(a) AGENTE CULTURAL, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.

**10.2** O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

- I. amigável, por acordo entre as partes;
- II. unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:
  - a)** descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos, do EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0018/2026 – ARTE E CULTURA NA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL ou das disposições da legislação vigente;
  - b)** constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada;
  - c)** ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo;
  - d)** nos demais casos previstos no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.

**10.3** A rescisão do termo deverá ser publicizada, devendo o agente cultural apresentar Relatório de Bolsista em até 30 (trinta) dias corridos após a publicação da rescisão.

**10.4** A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

**10.5** Situações não-previstas expressamente neste termo, se incidentes, regular-se-ão pelo contido no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, aplicando-se, subsidiariamente, os demais regramentos pertinentes às contratações fundadas no Direito Administrativo.

## **11. DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA**

**11.1** O presente Termo De Concessão De Bolsa poderá ser:

- I. extinto por decurso de prazo;
- II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - c) violação da legislação aplicável;
  - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - e) má administração de recursos públicos;
  - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

**11.2** A denúncia só será eficaz após o recebimento da notificação.

**11.3** Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

**11.4** Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**11.5** Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## **12. DO DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO**

**12.1.** O não cumprimento do encargo poderá resultar em:

I - pagamento de multa;

II - suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

**12.2.** O pagamento da multa e a suspensão poderão ser convertidos em obrigação de executar plano de ações compensatórias.

**12.3.** A decisão sobre o descumprimento deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL/OFICINEIRO/A.

**12.4.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

### 13. DO FORO

**13.1** Fica estabelecido o foro da cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, como sendo o competente para qualquer demanda acerca do presente Termo De Concessão De Bolsa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais especial que seja.

### 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** Fazem parte integrante e indissociável deste Termo De Concessão De Bolsa, o Projeto Pedagógico e outros anexos que integram este termo independentemente de transcrição.

**14.2** E, por estarem acordes, firmam as partes, o presente Termo De Concessão De Bolsa, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

João Pessoa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_  
PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS

Secretário de Estado da Cultura

Nome completo e assinatura do(a) agente cultural/Oficineiro/a.

\_\_\_\_\_  
Nome da testemunha CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome da testemunha

CPF: